

REPÚBLICA

ANNO VI

ASSIGNATURAS

Trimestre	30000
Semestre	73000

N. do dia 100 rs. atrasado 200 rs.

AVISO

Aos nossos assignantes avisamos que suspendemos a remessa da folha, em 1º de janeiro, aquelles que até essa data não nos tiverem enviado a respectiva importânciâ.

D'essa data em diante as assignaturas, cuja importânciâ não se elevaria, ficarão assim:

CAPITAL

Anno	12\$000
Semestre	7\$000
Trimestre	4\$000

PELO CORREIO

Anno	14\$000
Semestre	8\$000

SEÇÃO TELEGRAPHICA

SERVIÇO ESPECIAL da REPÚBLICA

Produtos nacionaes

Rio, 21

A's 2 h. e 20 m. da t.

Brevemente será estabelecida na rua do Ouvendor uma casa commercial que só venderá produtos nacionaes.

Commercio

Rio, 21

A's 3 h. da t.

Foi lançada e ganha terreno a idéa da nacionalisação do commercio.

Exposição

Rio, 21

A's 4 h. da t.

Foi aventada a idéa de realizar-se, n'esta capital, uma grande exposição no anno de 1900.

Discurso

Rio, 21

A's 4 h. e 10 m. da t.

Discussindo o orçamento do ministerio da Viação, o representante d'esse Estado Dr. V. de Paula Ramos occupou hoje a attention da Camara.

Exposição

Rio, 21

A's 7. h. da n.

Continua animadissima a visitação à exposição industrial.

No requerimento do cidadão Jorge Boettger, estabelecido como pharmacia na villa Brusque, no qual pede licença para expôr à venda o seu preparado denominado Vermicida, deu o Dr. inspector de Hygiene o seguinte despacho:

Concedo a licença pedida para expôr à venda e seu preparado Vermicida, por julgar-ho preparação pharmaceutica e apto ao fím a que se destina.

PARTE OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO ENGENHEIRO POLYDORO OLAVO DE S. THIAGO, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Data 16 de outubro

Resolução n. 1742. — O Vice-Governador do Estado resolve nomear o juiz de direito Dr. Felisberto Elísio Monteiro Montenegro para exercer, interinamente, o cargo de prefeito de polícia, ate que se apresente a tomar posse o Dr. Antero Francisco da Assis. — Comunicou-se ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tesoureiro

— Comunicou-se ao inspector da Alfândega.

Resolução n. 1743. — O Vice-Governador do Estado resolve designar o director adjunto a secretaria do governo, Horacio Nunes Pires, para substituir o director da direcção da mesma secretaria Júlio Caetano Pereira, durante a licença de 3 meses que lhe foi concedida. — Comunicou-se ao Tesoureiro.

Resolução n. 1744. — O Vice-Governador do Estado, de acordo com a proposta do Dr. prefeito de polícia em ofício n. 68, de 15 do corrente, resolve nomear comissário de polícia do município de Campos Novos o cidadão Generoso Gomes de Campos e o 2º suplente de mesmo o cidadão Cyprino Rodrigues de Almeida, ficando exonerado, a seu pedido, deste ultimo cargo, o cidadão Alfonso Luiz de Mattos. — Comunicou-se ao Dr. prefeito de polícia.

Portaria. — Concedendo 3 meses de licença ao 1º escrivariado da secretaria do governo, Thomas Cardoso da Costa Junior, para tratar de seu anual de licenças.

Ao juiz de direito S. José. — Declarando que soulo possível ir aas praças que solicita em ofício de hui, para a guarda da cadeia daquella cidade.

Ao tenente coronel Octavio Ignacio da Silveira. — Remetendo os requerimentos de Henrique Rupp, Domingos Battini e Thaodora Maria Francisca, pra que venham por intermédio do meu tenente coronel.

— Pela secretaria

Resolução n. 1745. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao parecer do inspector do Tesoureiro Estadual, datado de 7, e ás informaçoes ministradas pela diretoria geral da Instrução Pública, em 16 do corrente, resolve abrir um crédito suplementar de quantia de 773\$525 à vorba

— Expediente interno das escolas — § 9º da lei n. 142 de 4 de outubro de 1894, para satisfazer não só o pagamento já solicitado por aquella diretoria em ofício de 1º de corrente, mas, como outros pela mesma diretoria, a quantia de 35\$000.

Resolução n. 1746. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Marcellino Gonçalves Dutra, collector da frogemeia da Ribeirâo e o acordado com o parecer do Tesoureiro, de 8 de julho ultimo, resolve conceder-lhe aposentadoria no referido cargo com o rendimento anual de 160\$224 por contar 21 anos de serviço, visto achá-la impossibilidade de continuá-lo em exercício como foi verificado na inspeção de saúde a que foi submetido. — Comunicou-se ao Tesoureiro.

Resolução n. 1747. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1748. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1749. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1750. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1751. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1752. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1753. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1754. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1755. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1756. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1757. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1758. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1759. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1760. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1761. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1762. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1763. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1764. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1765. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1766. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1767. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1768. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1769. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1770. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1771. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1772. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1773. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1774. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1775. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1776. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1777. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1778. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1779. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1780. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1781. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1782. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1783. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1784. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1785. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1786. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1787. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1788. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1789. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1790. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1791. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1792. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1793. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1794. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1795. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1796. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1797. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1798. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1799. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1800. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1801. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1802. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1803. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Souza a quantia de 442\$382, de vencimentos a que tem direito por ter estado no exercicio do cargo de juiz de direito Jaquella comarca, de 20 de maio a 26 de junho do corrente anno.

Resolução n. 1804. — O Vice-Governador do Estado, atendendo ao que requirem o cidadão Joaquim da Costa de Sou

SOCIO JUDICILHUS

societate de geographia de Berlino nomeada uma comissão científica presidida pelo professor Dr. Herman Meyer, que brevemente chegará capital federal.

Ela está encarregada de uma viagem no interior do Brasil, sim, de adiar a trânsito de bugaras que habitam o Estado e o Rio Grande do Sul, e de continuar as explorações, feitas pelo Dr. Steiner sobre as cidades do Rio Xingu.

O governo alemão se interessou o exílio da mesma comissão e o seu ministro das Relações Exteriores oficiou ao Dr. Hercílio Luz, governador do Estado, recomendando-lhe que dispense Dr. Herman Meyer e seus companheiros todas as facilidades possíveis, na parte que lhe couber, para o exílio de tão importante empreendimento.

Sabemos que a digna inspectoria Hygieno está formulando um novo planejamento, que brevemente será emitido à aprovação do governo.

No Laguna, segue hoje para o sul o Estado o sr. conde Alberto Rotti, sul da Itália, nessa capital. O sr. conde Rotti vai visitar as cidades do sul, onde se demorará um dia.

Sua ausência ficará encarregada dos negócios marítimos o sr. José Augusto Schutel.

Mandou-se pagar ao sr. João Firmino Pires da Cunha a quantia 2965\$58, testo da importância deversos objectos fornecidos às escolas públicas.

Alfanegó

RENDIMENTO DE NOVEMBRO
4 a 20 40.613\$861
1 a 21 1.132\$495
44.745\$456

Fuzilamento

realizou-se no dia 6 do corrente, manhã, no pato da penitenciária, Montevideu, a execução do réu manique Duarte. Até aos seus últimos momentos conservou ele a mestreza e serenidade que demonstrou desde que foi posto na capela, de meia noite, o seu somno, pouco tranquilo, sentando-se a várias vezes na cama e mudando de posição. Os oficiais da arca ouviram-n-o pronunciar palavras incoerentes, como se o réo estivesse sob a influência de horrível jardilho.

Da meia noite em diante ficou imóvel, dormindo profundamente até 4 horas da manhã, hora em que foi bordado pelo padre Pou. Quando lhe disse que era chegada a hora de ir para o calafatado, respondeu: "Estou às ordens, mas demorei um instante que vou fazer um círco". Quando saiu do corredor, passou por ter salvo o parte do círco, deitou o fogo.

Ao subir as escadarias que conduzem ao pato, pediu ao padre Adam o crucifixo que este levava na mão. —De-mô, o sr., disse com voz me-a —de-mô que quero persignar-me bem com o Senhor e morrer com as mãos.

Quando recebeu o crucifixo, agarrou ao padre Adam, persignou-se m-a —imagem, beijou-a repetidas vezes, murmurando: —Agora estou aí sereno.

Foram estas as suas últimas palavras. Junto do banco fatal dirigiu muñar em redor de si, e, distinguindo entre os caríssimos o coronel Eicherry, compreendendo-o com ligera iluminação de cabeça, sorriu-lhe; logo depois o banco, e, com um momento brusco, sentou-se pesadamente. Approximou-se ento e padre Pou, que lhe disse ao ouvido algumas palavras, as quais o réo respondeu com movimentos de cabeça afirmativos.

Os atiradores, que eram os mesmos que haviam acompanhado até ali, rimaram a seus passos de distâncias. O tenente Villagrán, com a espada à mão, passou a um lado; à esquerda o cabo que deveria dar-lhe o de grace. Depois do padre Pou, concluído suas exhortações e dado bendição ao réo, foi a este apanhado que se ia cumprir a sentença. O abriu a cabeça sem que no seu rosto se notasse a menor contracção, indarão-lhe os olhos, amarraram os braços para trás, a tabo do fogo: os atiradores adiantaram-se uns passos, preparamo as armas.

Naturalmente, o réo distinguia cada das espargardas ao serem car-

brui a energia e erguer o corpo, oferecendo o peito descoberto às bolas. Este rasgo de coragem, a última expressão de alto orgulho, arrancou exclamações de admiração ás pessoas presentes. Souu uma descarga irregular, e um tiro depois. O braço direito ficou rígido, na posição horizontal, conservando o crucifixo na mão crimpada. Uma segunda convulsão fez o mular de posição, ficando então inmóvel, inclinado para a esquerda. O Dr. Garibaldi certificou a morte.

DR. PAULA RAMOS

(Continuação)

O sr. PAULA RAMOS — Estado em poder de particulares, desapropriando os meios apertos.

O sr. PRESIDENTE — Atentado! Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador, porque a hora é apropriada a esgotar-se.

O sr. PAULA RAMOS — Portanto, a emenda do Senado, além do inconstitucional, não resolve a questão.

Os Estados ficam pertencendo as terras devolutas, excepto aquelas de que a União necessitar para as obras e serviços especificados no art. 64.

O sr. VERGNE DE ABREU — V. ex. admite o domínio com clausulas?

O sr. ANTONIO DE ABREU — Entao os Estados não estão na posse dos terras devolutas?

Então a Constituição não está em vigor na parte em que não foi regulamentada?

O sr. PAULA RAMOS — A primeira pergunta responderá que esta, mas que o Congresso compete dizer quais as terras devolutas que ficam reservadas para a União.

Os Estados que não tinham dividas, e que nenhum resultado auferiam de medida, julgavam-se autorizados por essa proteção da União e protestaram logo contra o projeto de Hamilton.

Os argumentos então empregados se assemelham muito aos que usou o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o sr. Barros Franco, para impugnar o projeto que discutimos.

Diz s. ex. que muitos Estados, como o que diga igualmente s. ex. representante nesta Câmara, não possuindo terras devolutas, ficaram prejudicados com a partilha que a União fiz de suas terras.

Os autonomistas exagerados combatiam o projeto de Hamilton por ver nesse um meio de que lançava mão o governo para fazer defender a sorte dos Estados do poder da União, pela subordinação de suas finanças ao Tesouro Federal.

Sabem os nobres deputados que a luta partidária travou-se em torno da política do governo, apoiada pelos federalistas e hostilizada pelos autonomistas.

Venceu emília a política de Hamilton e o Congresso votou a lei incorporando ao passivo da União as dividas dos Estados, lei que foi sancionada por Washington.

As dividas dos Estados atingiam à uma cifra considerável, quasi o sexto valor da receita anual da República.

A segunda emenda do Senado é inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A terceira emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A quarta emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A quinta emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A sexta emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A setima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A oitava emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A nona emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A undécima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima segunda emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima terceira emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima quarta emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima quinta emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sexta emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima oitava emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima nona emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima décima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

O sr. PAULA RAMOS — Mas todas as emendas apresentadas na Constituição consagravam o direito da União à zona nas fronteiras.

A décima sétima emenda do Senado é.

Do art. 4º do projeto é também inconstitucional. (Apertos dos sr. Vergne de Abreu e Anchio de Abreu.)

SAO OS MELHORES

Phosphoros

SUPERIORES AOS ESTRANGEIROS

CRUZEIRO

UNICOS AGENTES

M. BUARQUE DE MACEDO & C.

52 RUA GENERAL CAMARA 25
DEPOSITARIOS NESTE ESTADO

Villela, Cabral & Comp.

Aguas Mineraes

DE

LAMBARY E CAMBUQUIRA

Estas aguas nada perdem das suas qualidades com o transporte:

Tomadas aqui, fazem o mesmo efeito que tomadas nas fontes.

UNICOS AGENTES

M. BUARQUE DE MACEDO & C.

RIO DE JANEIRO

Depositarios neste Estado

VILELLA, CABRAL & C.

PHOSPHOROS

Cruzeiro

São os melhores e mais baratos.

Unicos depositarios neste Estado

VILELLA, CABRAL & C.

FABRICA

DE

Sabão e velas

CARNEIRO & C.

Depositario Silva & Ramos—Florianopolis
Santa Catharina

Qualidades superiores
PREÇOS DA FÁBRICA.

Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.

CURAM-SE RADICALMENTE COM O PEITORAL CATHARINENSE

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÚ E GUACO

COMPOSICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados atestam a sua efficacia

RAULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTES

Cuidado com as falsificações e imitações

REMEDIOS QUE CURAM

Sem dieta nnem modificações de costume

ESPECÍFICOS PREPARADOS PELA PHARMACEUTICO

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Authorizados por decreto nacional e departamento de

Hygiene da Republica Argentina

Laureados com medalhas de ouro de 1^a classe no Brasil, Paris, Antwerpia, Rio da Prata e Berlim
Salsa, Caroba e Manaca (de purificativo vegetal.)—Curta todas as molestias à pele, dardros, eczema, borboms, empáficos, lopra, escrofúlulas, tistumos agudos crônicos e todas as affections de origem sifilítica, po- mals rebeldes que temiam sido a qualquer tratamento, usado sem dieta alguma e exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, pois não contém mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pílulas purgativas de Velamina—Combatem as prisões de ventre são disperativas, reguladoras das crises mensais e das defecações irregulares sem produzir e moler colica.

Existe carminativo de Imberibina—Restabelece os dispepticos, facilita as digestões, promove as defecações difíceis ou irregulares, combatem en-queixa, flatulência, prisões de ventre e colicas nervosas,

Vinho de Ananaz ferruginoso e quinado—Debella as chloro-anemias, a epemicianter-tropical, pobreza de sangue e opilações, reconstitui os hys-tericos e hóri-hélicos, inflamações do rosto e pés, combatê efficamente a lis opinião de, a leucorréia e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de Aroeira e Matamala—Produz os mais beneficos e todos na cura das molestias das vias respiratórias, catarrto pulmonar, ar-ritmias agudas ou crônicas, hombopteras, laryngite, broncíticas, astma e tosse nocturna pertinaz.

Vinho de Jiruloba simples ferruginoso em vinho de Caju—Efectua as inflamações do ligado e baço, hepatite, espônites agudas ou crônicas, devidas às febres intermitentes e perniciosas.

Vinho de Cacau lactophosphate de cal quinado-peptona.—Sempre que o organismo reclama restaurador energico, como na anemia, chlorose, hirsutismo, escrofúlulas, rachitismo e perdas de forças e debilitade é de grande vantagem o emprego desse medicamento.

Pílulas anti-periódicas ou anti-febres—Estas pílulas, compostas com os principais activos e extractivos da melhor Quina, Pereiro e Jaborandi, entre outros principais agentes terapêuticos para o tratamento das febre intermitentes, remittentes e perniciosas.—Líctores de ananaz, baunilha ranha selecta, tanjerina, perego, caju e outras frutas.

A todos estes preparados o outro do mesmo autor, acompanham libula e se são indicados o molho de usar, distas e atestações de curas realizadas em condições difíceis.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

José Christovão de Oliveira

PHARMACIA POPULAR

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N.

MANTEIGA DINAMARQUEZA

DE P. E. ESBENSEN

Avisamos aos consumidores da excellente e reputada MANTEIGA DINAMARQUEZA de P. E. ESBENSEN, que recebemos daquelles fabricantes de que somos

UNICOS REPRESENTANTES

neste Estado uma nova partida em latas de libra e 1/2 libra, que vendemos a preços em conta.

Continuamos a ter deposito de vinhos tintos e brancos, em quartolas; cognacs, vermouths, conservas (Pickles) de Morton e Batty e C., assim como molho e mustarda, dos mesmos fabricantes; azefite doce, cerveja Kupper, Mina, Cavallo, Dinamarqueza, etc., biscuits Huntley Palmers, chá verde, superior, etc., etc.

FRANCISCO SILVA & C.

PILULAS PURGATIVAS

de Rauliveira

PRATICAMENTE VEGETAL

ESTAS PILULAS SÃO UNICAS

QUE SUBSTITUEM OS

INTAQUES OU PURGATIVOS

DE DIO DE RICINO E OUTROS

17 ANOS DE EXITO

atletiza a sua effícieia contra as

internidades do estomago

figado e intestinos; em tão lambente

A DIA RUSTA, TUDO-ESTA

EROSÃO DE VESTIGA, APPENDICITIS

REDONDIAS PELAS PÉS

VERTIGENS, TONTURAS

HYPERTROPIA, HI-DRORRAGIAS

Calvices, tristeza, appetito, etc.

À venda em todas as Farmacias e

DROGARIAS

A RAMA DE TOILETTE

DE AROMA RAULIVEIRA

SUAVIZA E REFRESCA A CUTIS

PERFUMADO INOFFENSIVO E

EXTRA O USO PARA

CURAR AS ESPINHAS NO ROSTO

RECUPERAR OS LABIOS

restaurar completamente as

SARDAS E QUESQUER MANCHAS DA

pelle

RECUPERAR NAS QUEIMADURAS

À venda em todos os Armarinhos

e Gares de Perfumerias

Caixa filial

DO BANCO UNIÃO DE S. PAULO

Continua a fazer as seguintes operações:

CONTAS CORRENTES

aceita dinheiro em: c/c de movimento.
simples.

DEPOSITOS

sobre letras a prazo de 3, 6, 9, e 12 meses a juros de 3, 4, 5 e 6 %.

DESCONTOS

Desconta letras e títulos da terra a 30, 60 e 90 d/v. sobre as praças do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Campinas, Pelotas e Rio Grande, á taxa convencional.

EMPRESTIMOS

Faz empréstimos em c/c garantida.

SAQUES

Vende saques por letras e telegrammas sobre as praças de Rio de Janeiro, Estados do Norte, S.Paulo, Campinas, Santos, Curybya e sobre o Estado do Rio Grande do Sul, praças de Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre.

Florianopolis, 4 de outubro de 1895.

O agente, Feliciano Marques.